



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa FF/DE nº 255/2017

Assunto: Dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas unidades de conservação administradas pela Fundação Florestal.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

Considerando a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio das Unidades de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público;

Considerando a necessidade de se democratizar o acesso da população às unidades de conservação, incentivando sua visitação e o contato com a natureza e o patrimônio cultural do estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de adequar os valores dos ingressos cobrados com a estrutura, atrativos e serviços oferecidos pelas unidades de conservação, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os valores e procedimentos para a cobrança de ingressos, hospedaria, alojamento, camping, churrasqueiras, auditórios e salas, nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, conforme Anexos I e II, para fins de contribuir com a manutenção e conservação dessas unidades, sem o escopo de lucro.

§ 1º - Ao visitante será permitido o acesso às infraestruturas existentes nas áreas de uso público das Unidades de Conservação constantes do Anexo I, assim definida em seu Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público e indicada pela sua administração.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 2º - Os visitantes e usuários deverão ser informados sobre a importância ambiental das Unidades de Conservação, os riscos inerentes à visitação e normas de conduta em áreas protegidas, bem como conhecer as regras e regulamentos de cada unidade, antes de ingressarem nessas áreas, cuja desobediência poderá implicar na descontinuidade da visita/estada ou caracterizar infração ambiental.

§ 3º - A presente portaria deverá ser fixada em locais visíveis e disponíveis para consulta dos visitantes e usuários das unidades de conservação.

DA COBRANÇA

Artigo 2º - A cobrança de valores de ingressos, serviços, utilização de dependências e equipamentos está condicionada à disponibilidade de infraestrutura e serviços disponíveis para utilização dos visitantes, assim como de atrativos abertos à visitação.

Parágrafo único - O pagamento do ingresso não isenta a cobrança por outros serviços oferecidos por cada unidade de conservação e por terceiros autorizados por esta Fundação.

Artigo 3º - As Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal poderão realizar a cobrança de ingressos, serviços, utilização de dependências e equipamentos, desde que estejam de acordo com os documentos de gestão da unidade e regulamentada em portaria normativa específica.

Parágrafo único - Os critérios para a cobrança de valores específicos para ingresso em atrativos ou dependências são:

- I. Ambientes que necessitam de proteção especial tais como: monumentos históricos, ambientes cavernícolas, falésias, sítios arqueológicos ou paleontológicos;
- II. Ambientes que apresentam situações específicas tais como: locais com alto risco de acidentes, atrativos que são visitados em horários específicos, áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais.

Artigo 4º - As Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal poderão propor à Diretoria Executiva descontos específicos no ingresso para datas comemorativas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do evento, com a finalidade de estimular a visitação na unidade de conservação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - Os ingressos poderão ser disponibilizados para venda ao público nas Unidades de Conservação, e em pontos de venda remotos.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Executivo desta Fundação estabelecer a implantação de novos postos e formas de venda de ingressos.

Artigo 6º - A entrada e a permanência de visitantes em áreas abertas para visitação pública nas Unidades de Conservação que realizam a cobrança de ingressos, só poderá ocorrer mediante a apresentação do ingresso ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção, conforme previsto no artigo 9º desta portaria.

Artigo 7º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação Florestal ou por empresas por esta autorizada.

§ 1º - Os ingressos deverão conter o logotipo institucional da Fundação Florestal, o brasão do Estado de São Paulo, conforme previsto no Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal, além da numeração sequencial por tipo de ingresso.

§ 2º - Caberá ao Núcleo de Negócios e Parcerias, estabelecer os padrões de emissão dos ingressos, efetuar o controle numérico dos mesmos, sua distribuição e eventual remanejamento entre as unidades.

Artigo 8º - O controle dos processos de autorização e produção de ingressos será realizado pelo Núcleo de Negócios e Parcerias com a contribuição da administração das Unidades de Conservação.

§ 1º - Caberá às Unidades de Conservação informar ao Núcleo de Negócios e Parcerias, até o dia 10 de cada mês, a posição do estoque de cada tipo de ingresso referente ao último dia do mês anterior, com a respectiva numeração, de acordo com o Anexo V.

§ 2º - As Unidades de Conservação efetuarão o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminharão relatório ao Setor de Receita da Diretoria Administrativa e Financeira por meio da Gerência e Diretoria responsável conforme o Anexo IV.

§ 3º - Os ingressos confeccionados deverão ser retirados pelo responsável da Unidade de Conservação ou por pessoa por ele designada, diretamente no almoxarifado da Fundação Florestal, por meio de formulário de requisição específico, indicando as quantidades e tipo de ingressos necessários.

§ 4º - Após a retirada dos ingressos em estoque, a responsabilidade pela guarda, controle e utilização serão da administração da Unidade de Conservação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 9º - Não será cobrado ingresso de pessoas nas seguintes hipóteses:

- I. Menores de doze anos;
- II. Maiores de sessenta anos;
- III. Pessoas com deficiência;
- IV. Pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Fundação Florestal e demais órgãos competentes;
- V. Técnicos e especialistas, quando convidados pela diretoria da área;
- VI. Grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela área competente da Fundação Florestal;
- VII. Instituições de Ensino Públicas, ou de Ensino Técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela unidade;
- VIII. Professores da rede pública de ensino;
- IX. Guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na unidade ou no CADASTUR, durante a execução da atividade com os visitantes conforme procedimentos específicos de cada unidade, que deverão ser consultados previamente;
- X. Prestadores de serviço em atuação na unidade;
- XI. Membros do Conselho Consultivo da unidade;
- XII. Funcionários públicos em serviço para Fundação Florestal e devidamente identificados;
- XIII. Funcionários desta Fundação e seus familiares, quando acompanhados dos mesmos;
- XIV. Frequentadores rotineiros e moradores do entorno, assim definidos pelo gestor da Unidade de Conservação, com a participação do Conselho Consultivo da unidade, e mediante aprovação da diretoria da área; e
- XV. Outras pessoas devidamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Conservação, salvo em casos de grupos com mais de cinco pessoas, cuja autorização caberá à diretoria da área.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 1º – O agente de controle deverá examinar a documentação apta a comprovar as condições previstas nos incisos deste artigo para a isenção do ingresso.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, deverá ser fornecido o ingresso específico de isento.

Artigo 10 – Fica instituída a meia entrada para os estudantes legalmente identificados por meio de documento hábil com foto e data.

Artigo 11 – Fica suspensa a cobrança de ingresso de veículos (carros, ônibus e motos) nas Unidades de Conservação, até que sejam criadas condições operacionais e estruturais adequadas à prestação desse serviço.

Artigo 12 – A Unidade de Conservação poderá adotar a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais em casos e situações específicas de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da unidade, a qualidade da experiência e a segurança dos visitantes e comunidades residentes, ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.

§ 1º – Quando houver a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais, esta norma deverá estar contida nos documentos de gestão das Unidades de Conservação, considerando-se critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

§ 2º – Nos casos estabelecidos no *caput* deste artigo, quando a Unidade de Conservação não dispuser de serviço próprio de monitoria, a contratação deste serviço poderá ser feita diretamente com o monitor ambiental autônomo cadastrado na unidade, fato que não ensejará vínculo do Poder Público com estes prestadores de serviços.

DA HOSPEDAGEM, ALOJAMENTO, CAMPING, SALAS, AUDITÓRIOS E CHURRASQUEIRAS.

Artigo 13 – O uso dos serviços de hospedagens, alojamentos, camping, salas, auditórios e churrasqueiras nas Unidades de Conservação ficam condicionados ao seu respectivo pagamento e autorização de utilização das dependências pelo responsável da unidade nas condições disciplinadas nesta Portaria Normativa e nos documentos de gestão das unidades, conforme previsto no Anexo II, salvo as exceções que especifica.

§ 1º - Ficam isentos pelo pagamento dos serviços citados no *caput* deste artigo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- I. Funcionários públicos em serviço para Fundação Florestal e devidamente identificados;
- II. Instituições de Ensino Públicas, ou de Ensino Técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela unidade;
- III. Funcionários desta Fundação em serviço;
- IV. Outras pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da área. .

§ 2º - O gestor da Unidade de Conservação deverá definir os procedimentos para o controle efetivo da disponibilização e utilização das dependências e áreas, destinadas às hospedagens, alojamentos, camping, salas, auditórios e churrasqueiras. Estes controles serão objeto de apresentação aos órgãos de fiscalização.

§ 3º - As Unidades de Conservação poderão propor valores diferenciados para o serviço de hospedagem durante os diferentes períodos do ano e feriados, de modo a melhor distribuir a demanda durante o ano e melhorar a sua ocupação média, ficando a cargo do Diretor Executivo a aprovação dos mesmos.

§ 4º - Os visitantes que utilizarem as hospedagens, alojamentos, camping, salas, auditórios e churrasqueiras, não ficam isentos de cobrança de ingresso, devendo efetuar o pagamento dos valores correspondentes conforme Anexo I e II. No caso de uso das hospedagens, alojamentos e camping, a cobrança de ingresso de pessoas deverá ocorrer apenas no momento do primeiro acesso, ficando isento de cobrança nos demais dias que o visitante permanecer na Unidade de Conservação.

Artigo 14 - As reservas deverão ser feitas junto à administração das Unidades de Conservação, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, especificando:

- I. Nome do visitante;
- II. Objetivo da visita;
- III. Endereço, telefone e e-mail para contato;
- IV. Data e hora para entrada; e
- V. Data e hora para saída.

Parágrafo único - Quando a visitação ocorrer em grupo, acrescentar:

- VI. Objetivo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- VII. Lista dos integrantes;
- VIII. Identificação do coordenador ou responsável, e;
- IX. Trabalho ou atividade a ser realizada.

Artigo 15 – Os interessados no serviço de hospedagem, alojamento e camping deverão efetuar o pagamento da seguinte forma: depósito bancário identificado, DOC ou TED de 50% do valor total da reserva, em até 3 (três) dias úteis após a confirmação da vaga pela administração da Unidade de Conservação, e os 50% restantes no início da estada (*check in*) na sede administrativa da unidade.

§ 1º – Caso seja necessário à realização de operações bancárias internacionais, em caráter excepcional, o pagamento poderá ser realizado no início da estada (*check in*) na sede administrativa da Unidade de Conservação.

§ 2º - O crédito bancário deverá ser efetuado no Banco do Brasil S.A., em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1, por meio de “depósito identificado”, com o preenchimento dos 4 (quatro) campos identificadores abaixo:

1. N° do CPF ou CNPJ do hóspede/responsável pelo grupo/empresa;
2. 1009 (código da atividade);
3. Nome da Unidade de Conservação; e
4. Nome do hóspede/responsável pelo grupo/empresa.

§ 3º – O solicitante deverá enviar o comprovante do depósito identificado, DOC ou TED ao Setor de Receita pelo e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br, bem como para a Unidade de Conservação em que a reserva foi efetuada.

§ 4º – Não haverá devolução de qualquer valor, caso a reserva seja cancelada em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º – Se o solicitante cancelar a reserva em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, haverá devolução de 50% do valor pago na reserva, descontando o valor da tarifa de DOC ou TED, cobrada pela instituição bancária.

§ 6º – Se o solicitante interromper sua estada não haverá devolução de qualquer valor.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 7º – Se a Fundação Florestal cancelar a reserva será devolvido 100% do valor pago, descontando o valor da tarifa de DOC ou TED, cobrada pela instituição bancária.

§ 8º – Nas situações onde o pagamento da reserva foi realizado antes de reajustes na tabela dos valores de hospedagem, alojamento e camping, o saldo devedor deverá ser calculado de acordo com os preços vigentes no momento da realização da reserva, para pagamento na entrada (*check in*).

Artigo 16 - Para todos os serviços de hospedagem, alojamento, camping, salas, auditórios e churrasqueiras serão emitidos recibos com a discriminação dos serviços, período de utilização, valor unitário e valor total, além dos dados do usuário.

§ 1º - A administração dessas Unidades de Conservação deverá solicitar ao Setor de Almoxarifado os talões de recibos necessários ao atendimento da demanda de cada unidade.

§ 2º - Os recibos serão emitidos em nome da Fundação Florestal, devendo conter o timbre institucional e obedecer à numeração sequencial disponibilizada.

§ 3º - Em caso de cancelamento de recibos, o emitente deverá encaminhar as 3 (três) vias ao Setor de Receitas/DAF, com a planilha de controle de recibos, enviada semanalmente, conforme Anexo III, registrando o recibo cancelado.

§ 4º - Por segurança, os recibos deverão ser armazenados em cofres ou locais fechados com chave, com acesso restrito a pessoas devidamente autorizadas pelo Gestor da unidade.

Artigo 17 - As Unidades de Conservação deverão encaminhar, semanalmente, ao Setor de Receita/DAF pelo e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br a planilha de controle dos recibos com as quantidades e numerações disponíveis existentes, conforme Anexo III, bem como os respectivos documentos por malote.

DAS INFRAÇÕES

Artigo 18 - Os visitantes que adentrarem as Unidades de Conservação constantes do Anexo I desta portaria sem o devido pagamento do ingresso, ou conforme os casos, sem a pertinente autorização, incorrerão na prática de ato considerado infração ambiental nos termos da Resolução SMA nº 48/2014, alterada pela Resolução SMA nº 65/2014 e Resolução SMA nº 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, em regulamentação à Lei Federal nº 9.605/1998, ao Decreto Federal nº 6.514/2008 e ao Decreto Estadual 60.342/2014.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 19 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público das Unidades de Conservação sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, cabendo ao responsável da unidade informar à diretoria da área por meio de relatório contendo detalhes da ocorrência e das providências adotadas.

Parágrafo único - A administração da Unidade de Conservação tem autonomia para, a seu critério, cancelar a visita de usuário que tenha descumprido o regulamento e cujo comportamento seja inconveniente aos demais usuários ou ao patrimônio da unidade.

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 20 – Quando a arrecadação ocorrer na Unidade de Conservação, obrigatoriamente, os depósitos serão semanais. Entretanto, a critério do gestor da unidade, poderá ocorrer mais de uma vez na semana.

§ 1º - O crédito bancário deverá ser efetuado no Banco do Brasil S.A., em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1, por meio de “depósito identificado”, com o preenchimento dos 3 (três) campos identificadores abaixo:

1. 56.825.110/0001-47 – Nº do CNPJ da Fundação Florestal;
2. Código correspondente à atividade, conforme Anexo VI; e
3. Nome da unidade.

§ 2º – A Unidade de Conservação deverá enviar o comprovante do depósito identificado ao Setor de Receita pelo e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br, acompanhado do Anexo III - Relatório de Transferência de Receitas, impreterivelmente, no dia seguinte ao depósito.

§ 3º - Quando a arrecadação de recursos atingir volume significativo, a critério do gestor da Unidade de Conservação, deverá ser providenciado o respectivo depósito em conta corrente, conforme *caput* deste artigo, realizando naquele período mais de um depósito semanal.

§ 4º - A ausência do depósito semanal, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser devidamente justificada por escrito.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 21 - Na hipótese da gestão e controle da arrecadação ser feito por empresa terceirizada, as receitas geradas nas Unidades de Conservação a que se refere esta Portaria Normativa, deverão ser depositadas conforme informações definidas em contrato específico.

DO REAJUSTE DE VALORES

Artigo 22 - Os valores de ingressos, hospedagem, alojamento, camping, salas, auditórios, churrasqueiras e demais atividades previstas nesta portaria serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de março de cada exercício, com base na tabela de preços praticados em novembro de 2014, observando a seguinte fórmula de cálculo:

$$R = \frac{V_0}{IPC_0} \times IPC_1$$

Onde:

R = valor reajustado

V₀ (valor zero) = Valor base para cálculo (inicial no mês de referência), ou seja, mês de aplicação do último reajuste: novembro/2014.

IPC₀ (índice zero) = Coeficiente do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, no mês de novembro de 2014 (base do cálculo), fixado em 403,36.

IPC₁ = Coeficiente do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, no mês de aplicação do reajuste, ou seja, dezembro de cada exercício.

§ 1º - Tendo em vista que a Fundação Florestal iniciou a gestão do Caminhos do Mar em dezembro de 2015, será aplicado o reajuste com a variação do IPC-FIPE no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

§ 2º - A partir do próximo reajuste, o cálculo será efetuado com a fórmula acima e compreenderá a variação do IPC-FIPE no período de janeiro a dezembro do ano anterior, e assim sucessivamente, ou seja, utilizando a referida fórmula e a aplicação do reajuste, compreendendo a variação do período de janeiro a dezembro de cada ano, anterior ao reajuste.

§ 3º - A fim de facilitar o troco, após o cálculo do reajuste, os centavos de reais (números) serão arredondados em conformidade com a Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE, ou seja, menor que 5 (R\$ 0,49) reduz para R\$ 0,00 e igual ou maior que 5 (R\$ 0,50) aumenta para R\$ 1,00.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 4º - Os valores a que se referem o *caput* e o parágrafo 1º poderão ser alterados, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação Florestal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela administração das Unidades de Conservação, que os comunicará de imediato à gerência e diretoria da área.

Artigo 24 - As Unidades de Conservação ainda não especificadas no Anexo I deverão submeter em um prazo de 60 (sessenta) dias, proposta para início da cobrança ao seu Conselho Consultivo para manifestação, enviando-a em seguida para aprovação da Diretoria da área, para posterior avaliação da Diretoria Executiva, que irá autorizar ou não a sua inclusão.

§ 1º - A partir da inclusão de nova Unidade de Conservação no Anexo I desta Portaria, conforme especificado no *caput*, será aberto prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação, para o início da cobrança de ingresso e demais serviços estipulados. Durante este prazo deverá ser adequada a infraestrutura da unidade, a operação e comunicação do sistema de cobrança para os visitantes e demais interessados.

§ 2º - Após um período de 30 (trinta) dias da implantação da cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas Unidades de Conservação, poderá ser reavaliada a viabilidade operacional e econômica para manutenção do sistema de cobrança, devendo a unidade formalizar solicitação de eventual mudança com justificativa ao Diretor Executivo, por meio da diretoria da área.

Artigo 25 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa FF/DE nº 235/2016, e demais disposições em contrário.

São Paulo, 27 de Junho de 2017.

EDUARDO SOARES DE CAMARGO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I – VALOR DO INGRESSO POR PESSOA

INGRESSO	Município	Valor em R\$
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	14,00
PE Cantareira	São Paulo	14,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo/Sete Barras	14,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	14,00
PE Ilha Anchieta	Ubatuba	14,00
PE Intervalos	Ribeirão Grande	14,00
PE Marinho da Laje de Santos	Santos	14,00
PE Turístico do Alto do Ribeira - PETAR	Apiaí e Iporanga	14,00
PE Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba	Caraguatatuba	14,00
PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba	Ubatuba	14,00
PE Serra do Mar - Núcleo Caminhos do Mar	São Bernardo Campo/Cubatão	31,00

1. Não será cobrado ingresso de pessoas nas seguintes hipóteses:

- i. Menores de doze anos;
- ii. Maiores de sessenta anos;
- iii. Pessoas com deficiência;
- iv. Pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Fundação Florestal e demais órgãos competentes;
- v. Técnicos e especialistas, convidados pela diretoria da área;
- vi. Grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela Fundação Florestal;
- vii. Instituições de Ensino Públicas, ou de Ensino Técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade de Conservação;
- viii. Professores da rede pública de ensino;
- ix. Guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na Unidade de Conservação ou no CADASTUR, durante a execução da atividade com os visitantes conforme procedimentos específicos de cada unidade, que deverão ser consultados previamente;
- x. Prestadores de serviço em atuação na Unidade de Conservação;
- xi. Membros do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação;
- xii. Funcionários públicos em serviço para Fundação Florestal e devidamente identificados;
- xiii. Funcionários desta Fundação e seus familiares, quando acompanhados dos mesmos;
- xiv. Freqüentadores rotineiros e moradores do entorno, assim definidos pelo gestor da Unidade de Conservação, com participação do Conselho Consultivo, e mediante aprovação da diretoria da área; e
- xv. Outras pessoas devidamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Conservação, salvo em casos de grupos com mais de 5 pessoas, cuja autorização caberá à diretoria da área.

2. O valor do ingresso para estudantes legalmente identificados é de 50% do valor do ingresso.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO II – VALORES DE HOSPEDAGEM, ALOJAMENTO, CAMPING, SALAS,
AUDITÓRIOS E CHURRASQUEIRAS**

HOSPEDAGEM/ALOJAMENTO - POR PESSOA	MUNICÍPIO	Valor em R\$
EEc Caetetus	Gália	23,00
EEC Juréia-Itatins	Peruíbe e Iguape	23,00
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	23,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo	23,00
PE Ilha do Cardoso	Cananéia	23,00
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	23,00
PE Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba	Caraguatatuba	23,00
PE Serra do Mar - Núcleo Cunha	Cunha	23,00
PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba	Ubatuba	23,00
PE Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia	São Luís de Paraitinga	23,00
PETAR – Núcleo Ouro Grosso	Iporanga	23,00
PE Intervalos – Sede de Pesquisa/Casa Técnica	Ribeirão Grande	23,00
PE Intervalos – Pousada Onça Pintada	Ribeirão Grande	31,00
PE Intervalos – Pousadas: Esquilo/Pica Pau	Ribeirão Grande	44,00

CAMPING - POR PESSOA	Município	Valor em R\$
PETAR – Núcleo Caboclos	Apiáí	14,00

SALAS, AUDITÓRIOS E CHURRASQUEIRAS	Valor em R\$
Salas e Auditórios para palestras, conferências e cursos (cada período de 2 horas).	146,00
Churrasqueira (por dia) – Sob reserva:	
até 20 pessoas	30,00
de 21 a 50 pessoas	58,00
de 51 a 100 pessoas	146,00
de 101 a 200 pessoas	293,00



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____					
ANEXO III - RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS - INGRESSOS / HOSPEDAGEM / CAMPING / OUTROS SERVIÇOS					
SEMANA DE ____/____/____ a ____/____/____					
Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Valor Total
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL ARRECADADO					-
Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.					
Data	Recibo nº	Discriminação			Valor Total
		Hospedagem	Camping	Outros Serviços	
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL ARRECADADO					-
Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os recibos de nºs xxx a xxx, em branco.					
RELAÇÃO DOS CHEQUES					
Nº BANCO	Nº CONTA	Nº CHEQUE	VALOR		
TOTAL EM CHEQUES					-
RESUMO GERAL					
TOTAL EM CHEQUES					-
TOTAL EM DINHEIRO					
TOTAL GERAL DEPOSITADO					-
Responsável pela Unidade: _____					
Assinatura: _____					



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____
ANEXO IV - CONTROLE MENSAL DE ISENÇÃO - INGRESSOS
MÊS DE REFERÊNCIA _____ / _____

Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação da Classe	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DE ISENÇÕES CONCEDIDAS					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura

Gerente Responsável

Diretor Responsável

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Obs.: O valor unitário e total constantes neste anexo, serão utilizados apenas para identificação do valor de isenções concedidas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____
ANEXO V - CONTROLE MENSAL DE ESTOQUE DE INGRESSOS
MÊS DE REFERÊNCIA _____ / _____

Discriminação da Classe		Númeração dos ingressos	Estoque Final
Visitantes	Inteira		
	Meia Entrada		
	Isentos		
Veículos	Automóvel		
	Motocicleta		
	Ônibus		
TOTAL DE INGRESSOS			-

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - CÓDIGOS IDENTIFICADORES DAS RECEITAS PARA PREENCHIMENTO NOS DEPÓSITOS (IDENTIFICADOS) NO BANCO DO BRASIL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1000	Antenas
1001	Camping
1002	Cessão de Espaço para captação de imagens
1003	Cessão de Espaço para eventos
1004	Cessão de Espaço para restaurantes, lojas etc.
1005	Churrasqueiras
1006	Cópias Reprográficas
1007	Fehidro
1008	Guia de Aves
1009	Hospedagens
1010	Ingressos
1011	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
1012	Madeira
1013	Mergulho
1014	Monitoria
1015	Mudas de Plantas
1016	Passaportes
1017	Rafting
1018	Reembolso de água
1019	Reembolso de luz
1020	Reembolso de telefone
1021	Resina